

Florianópolis, 10 de junho de 2015.

PARECER

ASSUNTO: Atualização do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul

INTERESSADO: Câmpus Jaraguá do Sul - Comissão Local de Atualização do Regimento Interno

PARECER N.º: Comissão Central/01/2015

O presente parecer examina solicitação de esclarecimentos submetida à apreciação desta Comissão Central, em 28 de maio do corrente, com vistas ao processo de atualização do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul, mais especificamente no tocante a possibilidade de alteração dos textos que constam no Regimento Geral do Câmpus, os quais tratam da exigência de requisitos para ocupação dos cargos de Chefe do Departamento de Administração, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenadorias.

Considerando:

- I. O teor da legislação vigente, mais especificamente a Lei 11.892/2008, que [dispõe sobre a criação dos Institutos Federais](#), o Estatuto do IFSC, o Regimento Geral do IFSC, o Decreto 6986/2009, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes dos Institutos Federais e a Lei 12.677/2012, que dispõe sobre a criação de Cargos e Funções;
- II. A necessidade premente de atualização dos Regimentos Internos dos Câmpus do IFSC, haja vista as mudanças ocorridas na instituição ao longo do tempo;
- III. O Projeto de Atualização dos Regimentos Internos dos Câmpus, aprovado pelo Colégio de Dirigentes, na reunião de 09.03.2015, o qual tem como objetivo principal a Atualização dos Regimentos Internos vigentes, de forma a retratar a realidade vivenciada em cada câmpus, formalizar as alterações que ocorreram ao longo do tempo, bem como reorganizar conceitos e terminologias, observando os documentos referenciais de gestão, bem como a legislação vigente e;
- IV. As orientações compartilhadas com todas as Comissões Locais de Atualização dos Regimentos Internos dos Câmpus, por meio de duas webconferências, realizadas em 27.04.2015 e 19.05.2015.

A Comissão Central entende que:

- I. A legislação vigente, que subsidia o funcionamento do IFSC, não impõe requisitos adicionais para a ocupação de cargos relacionados à Chefia de Departamentos e de Coordenadorias.
- II. É pertinente, neste momento, promover a alteração dos textos que constam no Regimento Geral do Câmpus, os quais tratam da exigência de requisitos para ocupação

dos cargos de Chefe do Departamento de Administração, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenadores.

CONCLUSÃO:

De modo a garantir a ampla participação dos servidores no processo de gestão democrática e participativa do Câmpus, bem como a observância da lei e dos princípios constitucionais da administração pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entendemos que o próprio processo de indicação para os Chefes de Departamento e do processo de escolha, para os Coordenadores, resultará em equipes gestoras alinhadas aos desejos da comunidade acadêmica do Câmpus, não havendo portanto, a necessidade da obrigatoriedade de requisitos adicionais.

Exceção se faz aos Coordenadores de Curso que recebem uma Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, sendo que somente os docentes podem receber tal função, de acordo com a lei 12.677/2012, conforme explicitado no seu Artigo 7º:

“Art. 7º Fica instituída a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.
§ 1o Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.”

É o Parecer.

Silvana Ferreira Pinheiro e Silva

Presidente da Comissão Central de Atualização dos Regimentos Internos dos Câmpus
Instituto Federal de Santa Catarina

§ 1º. Para fins de aplicação desse regimento, no câmpus Jaraguá do Sul, as funções de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Diretor de Administração são equivalentes às funções de Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Chefe de Departamento de Administração.

§ 2º. O Diretor Geral eleito, o Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.

§ 3º. O Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor Geral poderão ser substituídos a critério do Diretor Geral do câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do câmpus.

Informamos ainda que os Coordenadores de Curso recebem uma Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, sendo que somente os docentes podem receber tal função. Ver legislação a seguir (LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012:

Art. 7º Fica instituída a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§ 1º Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Sugestão de inclusão logo abaixo das competências das coordenações de curso:

Parágrafo único. Para cada um dos cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* regularmente instituídos no Câmpus xxxxx do IFSC será devida a constituição de uma Coordenação de Curso, a qual deverá ser exercida por um servidor docente.

Silvana Ferreira Pinheiro e Silva
Diretora de Gestão do Conhecimento
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional